



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 104/2025-L

Autoria: Julio Antonio Mariano

Altera o artigo 5º da [Lei nº 5.464/2022](#), que “Institui o Roteiro Turístico-Religioso na Estância Turística de São Roque”

Protocolo:
12605

Data do protocolo:
18/09/2025 16:28:09

Data do documento:
18/09/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025-L, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Esta proposição tem por finalidade alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.464, de 27 de junho de 2022, que “Institui o Roteiro Turístico-Religioso na Estância Turística de São Roque.” A alteração busca ampliar o conceito de locais integrantes do roteiro, de modo a contemplar de forma mais inclusiva a diversidade de manifestações religiosas presentes em nosso município.

A redação original do artigo indicava locais específicos, em sua maioria vinculados à tradição cristã, como a Igreja da Matriz, a Igreja de São Benedito e o Seminário do Ibaté. Tal limitação, embora tenha contribuído para a criação inicial do roteiro, não representa de forma ampla as demais crenças, práticas e tradições religiosas presentes em São Roque. Com a nova redação, passam a ser reconhecidos todos os espaços de caráter religioso que expressem crenças e práticas sociais relacionadas ao sagrado, transcendente ou divino, abrangendo diferentes tradições, rituais, textos sagrados e códigos morais.

Essa ampliação é necessária para que o roteiro turístico religioso reflita a pluralidade cultural e espiritual da população, fortalecendo o respeito à liberdade de crença e promovendo maior valorização do patrimônio religioso.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 18/09/2025 — 16:28 12605/2025, de 18 de setembro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 104/2025-L

De 18 de setembro de 2025.

***Altera o artigo 5º da Lei nº 5.464/2022, que
“Institui o Roteiro Turístico-Religioso na
Estância Turística de São Roque”.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 5.464/2022, que
“Institui o Roteiro Turístico-Religioso na Estância Turística de São Roque”,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Integração o Roteiro Turístico-Religioso os locais de caráter religioso situados no
território da Estância Turística de São Roque, nos quais se expressem crenças e práticas
sociais voltadas ao sagrado, ao transcendente ou ao divino, abrangendo, entre outras
manifestações, a adoração de uma ou mais divindades, a realização de rituais, a
observância de textos sagrados e a adesão a códigos morais.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
18 de setembro de 2025.

JULIO MARIANO

Vereador